



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 42 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CIJMPSC/SDS. Orienta sobre o retorno do atendimento presencial das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Santa Catarina, bem como revoga a Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32, de 31 de agosto de 2020.

A Corregedoria-Geral da Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, considerando:

a) que, em 14 de julho de 2020, foi expedida a [Portaria n. 100](#), do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual “aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19”;

b) que a Portaria n. 100, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, trata detalhadamente dos parâmetros e cuidados sanitários que devem ser observados pelos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos diversos contextos municipais de disseminação do COVID-19;

c) as normativas sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina e do Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COES, em especial aquelas dispostas na [Portaria SES n. 592](#), de 17 de agosto de 2020, e na [Portaria SES n. 658](#), de 28 de agosto de 2020;

d) que o modelo teórico proposto pela Central de Operações de Emergência em Saúde (COES), denominado [Avaliação de Risco Potencial Regional](#), monitora o desempenho das Regiões de Saúde do Estado quanto às ações relacionadas à contenção do avanço do COVID-19 a cada 7 (sete) dias;

e) a [Recomendação Conjunta n. 1](#), de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Ministério da Cidadania - MC e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, que "Dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional e dá outras providências" definiu as diretrizes de atendimento dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado;

f) as Orientações Conjuntas n. [9/2020](#) e n. [32/2020](#), expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social acerca, inicialmente, da suspensão das medidas e, posteriormente, da possibilidade do estabelecimento de metodologias alternativas compatíveis com o objetivo da medida; e,

g) que o retorno às atividades presenciais deve ser planejado cautelosamente para não expor usuários, familiares e trabalhadores ao COVID-19;

APRESENTAM novas orientações e diretrizes no que tange ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, resguardada a independência funcional dos membros da Magistratura e do Ministério Público e a autonomia dos Municípios.

1. Recomenda-se, com base no Portaria SES n. 592/2020 e na [matriz de risco potencial](#) estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que os Serviços de Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto, na medida do possível, reiniciem gradualmente os atendimentos presenciais de acordo com o contexto local, mediante a adoção de procedimentos e o uso de equipamentos que garantam a segurança sanitária dos envolvidos, bem como com a elaboração de um Protocolo Local de Retomada das Atividades Presenciais.

1.1 O retorno dos atendimentos presenciais deve ser organizado de acordo com a matriz de risco potencial, sendo suspensos quando o Município se enquadrar no risco potencial gravíssimo (representado pela cor vermelha) e retomados de maneira gradual a partir do enquadramento do Município no risco potencial grave (cor laranja), alto (cor amarela) e moderado (cor azul).

1.2 O retorno do serviço deve considerar as normativas locais e estadual acerca do isolamento social, uso de máscaras e flexibilização da utilização dos transportes e espaços públicos.

2. O retorno do Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deve considerar a articulação intersetorial para a construção de um Protocolo Local de Retomada das Atividades Presenciais, considerando as especificidades do território e dos Serviços.

2.1 O Protocolo Local de Retomada das Atividades Presenciais da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, que pode estar incluso no Protocolo Local de retomada dos serviços socioassistenciais, deve abranger, ao menos:

a. o diagnóstico da realidade das medidas no âmbito dos Serviços de Execução (levantamento das demandas existentes: em aberto, em execução, suspensas, atrasadas; etc.);

b. o diagnóstico da realidade dos serviços socioassistenciais (contendo a descrição da localização, estrutura física, quantidade de profissionais atuando na unidade e daqueles que foram eventualmente afastados) e da disponibilidade de espaços adequados que possam ser otimizados para o atendimento do público-alvo das medidas socioeducativa, quando se fizer necessário e recomendável, dentro dos padrões sanitários.

c. o diagnóstico da população socioeducativa do território de abrangência do Serviço (adolescentes que integrem grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e que se inserem em contextos mais impactados pela pandemia, pelos riscos e pelas medidas sanitárias de prevenção e controle - como distanciamento social, isolamento domiciliar, entre outros).

d. diagnóstico da situação jurídica dos adolescentes (se as MSE foram suspensas e podem ser retomadas, se o acompanhamento remoto foi considerado para o tempo de cumprimento da medida (especialmente para PSC) ou não, ou se as medidas foram extintas, etc.);

e. fluxos de retomada do atendimento, obedecendo as instruções e precauções sanitárias previstas na Portaria n. 100 de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania e na Recomendação Conjunta MC/MMFDH/CNJ/CNMP n. 1, de 9 de setembro de 2020;

f. fluxos estabelecidos com a Secretaria Municipal de Saúde relativos aos eventuais atendimentos necessários por suspeitas ou casos confirmados de COVID-19; e,

g. outros itens que a rede de proteção local julgar importantes e necessários na situação concreta.

2.2 A articulação deve ocorrer, fundamentalmente, entre o órgão gestor da Assistência Social, o Serviço de Execução da Medida Socioeducativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e demais entidades parceiras e/ou envolvidas na execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

2.2.1 Atribuições do Órgão Gestor da Assistência Social:

O órgão gestor da Assistência Social deve subsidiar técnica e financeiramente a retomada das atividades presenciais. Devem ser avaliados o local físico de trabalho das equipes técnicas, garantindo-se que esse cumpra com as condições sanitárias locais e estaduais para a retomada dos atendimentos presenciais; a existência dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos; o fornecimento de equipamentos de proteção individual; e, os locais de cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade; dentre outros itens que se julgarem necessários.

2.2.2 Atribuições do Poder Judiciário e do Ministério Público:

A participação do Poder Judiciário e do Ministério Público neste processo é fundamental para que sejam pactuados os quesitos mínimos para a elaboração do protocolo de retomada das medidas socioeducativas, que atendam às diretrizes do SINASE e a outros aspectos jurídicos e socioassistenciais inerentes à medida.

Dentre esses aspectos, destaca-se a avaliação sistêmica do processo de acompanhamento de cada adolescente no período de suspensão das medidas, conforme orientado na [Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 9/2020](#) (item 1.1) e via [Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32/2020](#) (item 1.2). A avaliação deve considerar, ainda, o momento atual do socioeducando no que tange às condições de saúde física e mental e às situações familiares envolvendo o adolescente (tais quais: desemprego, luto, alterações na guarda etc.).

2.2.3 Atribuições das Secretarias Municipal e Estadual de Educação:

É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação e o representante local designado pela Secretaria Estadual de Educação (Coordenadoria Regional de Educação) participem do processo e da construção do protocolo local, uma vez que a inserção escolar é essencial para o cumprimento da medida socioeducativa, independentemente de as atividades pedagógicas se desenvolverem presencialmente, de maneira remota ou por meio do sistema híbrido. Importante destacar que na elaboração do protocolo, nas questões relativas à educação, em caso de evasão ou infrequência escolar, devem ser seguidas as disposições da Orientação Conjunta do MPSC e UNDIME/SC, relativas ao processo da busca ativa (disponível [aqui](#)).

2.2.4 Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde deve fornecer o suporte técnico e ser consultada sobre os procedimentos sanitários locais de proteção e a matriz de risco potencial elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde. Ainda, deve auxiliar na construção e/ou utilização de um método de mapeamento de contágio do COVID-19 entre profissionais, adolescentes e suas famílias, e indicar os fluxos de atendimento quanto a eventuais suspeitas ou casos confirmados de COVID-19.

2.2.5 Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve auxiliar no processo de construção do protocolo local e fiscalizar seu cumprimento pelas entidades envolvidas, a fim de garantir o respeito e a efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

2.2.6 Atribuições do Conselho Tutelar:

O Conselho Tutelar deve auxiliar na elaboração do protocolo local e fiscalizar seu cumprimento, bem como fiscalizar as entidades que executam as medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos do artigo 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também dos artigos 18 e seguintes da Lei do SINASE.

2.2.7 Atribuições das entidades parceiras/envolvidas na execução das MSE:

As entidades parceiras e/ou envolvidas na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em especial aquelas nas quais se executam as medidas de prestação de serviços à comunidade, devem atuar em consonância com as diretrizes sanitárias locais e estaduais para o acolhimento e atendimento do adolescente.

Ressalta-se que as entidades que não respeitarem as diretrizes sanitárias não devem ter em seu espaço o cumprimento presencial de prestação de serviços à comunidade. Eventuais descumprimentos observados devem ser informados diretamente ao órgão de vigilância sanitária do Município ou outro órgão responsável definido localmente.

3. Os serviços de execução de medida socioeducativa supramencionados deverão elaborar o fluxo de retomada do atendimento presencial considerando os diagnósticos elaborados e as demandas identificadas conforme item 2.1, desta Orientação. A partir disso, será possível mapear a necessidade do atendimento no território e verificar se a retomada das atividades coletivas ocorrerá de maneira gradual e/ou escalonada ou de modo integral.

4. O fluxo de retomada do atendimento presencial deve considerar:

4.1 Quanto ao primeiro atendimento (acolhimento do adolescente no Serviço):

a. obedecer as precauções sanitárias previstas na Portaria n. 100, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, e na Recomendação Conjunta MC/MMFDH/CNJ/CNMP n. 1, de 9 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, item I;

b. acolher as demandas impostas pelos efeitos sociais e psicológicos da pandemia e do isolamento, bem como o histórico de vida dos socioeducandos. A equipe técnica deverá focar no adolescente e adaptar-se ao contexto em que este se encontra inserido (como, por exemplo, se há ou houve situação de desemprego; perda da capacidade econômica da família; o falecimento de amigos e parentes; o adoecimento do próprio adolescente, a ausência da escola, a insegurança alimentar, etc.).

4.2 O atendimento aos adolescentes que permaneceram em acompanhamento (remoto ou presencial), observando o alcance dos objetivos propostos pelo PIA para a manutenção ou conclusão da medida, conforme orienta o art. 1º, da Recomendação Conjunta MC/MMFDH/CNJ/CNMP n. 1, de 9 de setembro de 2020.

4.3 O atendimento a adolescentes que pertencem a grupos de risco (obesos, grávidas, diabéticos ou outras comorbidades) ou convivam com pessoas nessas situações (idosos, PCD, etc.), com a análise entre a equipe de execução da medida socioeducativa e o Sistema de Justiça, com vistas à elaboração de estratégias de manutenção da medida de forma remota ou adoção de metodologia alternativa própria compatível com o objetivo da medida, conforme Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32/2020.

5. Em todos os casos, os adolescentes devem:

a. ser incentivados a cumprirem com as atividades escolares propostas (sejam elas presenciais ou não presenciais), sendo esta uma das principais metas do PIA; e,

b. ser ouvidos no que tange ao modo como compreendem o cumprimento da medida socioeducativa neste momento, independentemente da situação jurídica em que se encontram (conforme Orientação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, disponível [aqui](#)).

6. Nos casos em que a matriz de risco potencial divulgada pelo COES demandar medidas sanitárias restritivas no território que impossibilitem a manutenção da medida de forma presencial, orienta-se a observância do disposto na Recomendação Conjunta MC/MMFDH/CNJ/CNMP n. 1, de 9 de setembro de 2020, quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas de maneira remota.

7. Nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), compete aos Municípios cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema. Dessa forma, os serviços de execução de medidas socioeducativas devem manter atualizados junto ao SIPIA-SINASE os cadastros dos adolescentes e respectivas medidas socioeducativas que estão sendo e/ou foram cumpridas.

8. Revoga-se integralmente a [Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 32, de 31 de agosto de 2020](#).



JUSTIÇA, em 20/11/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU ANTÔNIO OLDRA, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Carvalho Botega, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5195765** e o código CRC **0C9EE095**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br
